

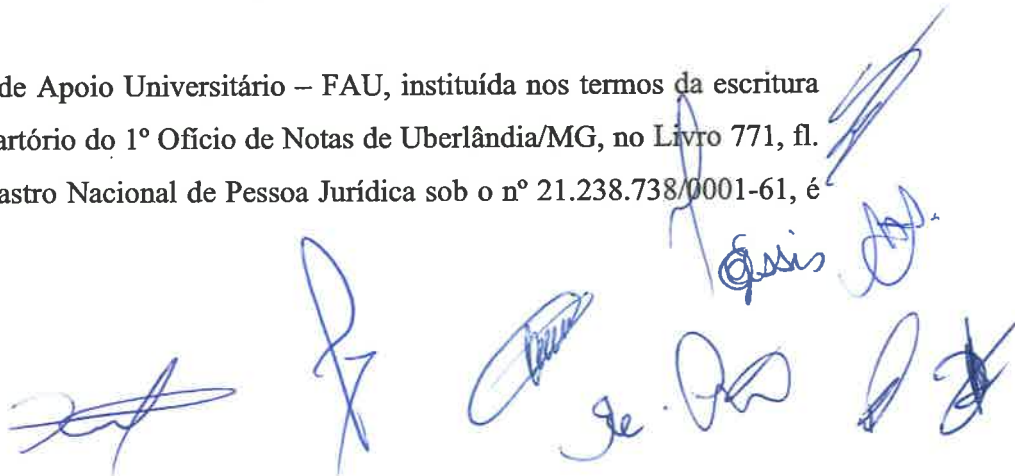
1 **ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **DE CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU.** No
3 nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em de forma mista, presencial
4 na sala de Reuniões da FAU e na plataforma on-line do Google (Meet), teve início em
5 segunda convocação, às quinze horas e quinze minutos, a octogésima sétima reunião
6 Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio Universitário – FAU,
7 com o quórum de dois terços necessário para deliberação. A reunião foi conduzida pelo
8 seu Presidente, Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, estando presentes os
9 conselheiros, os quais assinam no final desta ata: Prof. Carlos Henrique de Carvalho
10 (Presidente); Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva, Profa. Elaine Gomes Assis, Sr.
11 Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão, Prof. Hélio Carlos M. de Oliveira, Profa.
12 Maria Andréa Angelotti Carmo, Prof. Mauricio Cunha Escarpinati, Sr. Flavio Marins de
13 Freitas e Prof. Carlos Ueira Vieira, previamente convocados. A reunião contou, ainda,
14 com a presença da Supervisora de Fundações da UFU, Profa. Edvalda Araújo Leal 1)
15 **Alterações Estatutárias da Fundação de Apoio Universitário - FAU:** Com a palavra,
16 o Sr. Alfredo Ferrão, designado Relator, explicou as mudanças estatutárias detalhando
17 suas sugestões, e emitiu parecer favorável a aprovação do Estatuto da Fundação de
18 Apoio Universitário FAU e após esclarecimentos ao plenário o estatuto foi aprovado por
19 unanimidade, na forma proposta pelo Relator. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis
20 horas e trinta minutos, o Presidente deste Conselho declara encerrada a reunião, à qual
21 eu, Rafael Visibelli Justino, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
22 será assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Curador e pelos demais membros
23 do Conselho, presentes à reunião, que decidiram que o novo estatuto será parte
24 integrante desta ata, com transcrição idêntica. Uberlândia, nove de dezembro de 2020.

25 26 **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**

27 28 **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

29
30 **Art. 1º.** A Fundação de Apoio Universitário – FAU, instituída nos termos da escritura
31 pública, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberlândia/MG, no Livro 771, fl.
32 166 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.238.738/0001-61, é

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
ROMOJÓRIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES



33 uma fundação de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins
34 lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei e
35 deste Estatuto.

36

37 **Parágrafo Único.** A expressão Fundação e a sigla FAU usada nesta Estatuto, nos
38 Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

39

40 CAPÍTULO II - DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

41

42 **Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais,
43 com domicílio na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Térreo, Bairro Santa Mônica,
44 CEP nº 38.408-102.

45

46 **Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho Curador, a Fundação poderá criar e
47 organizar subsedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território
48 nacional, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa
49 ou passivamente, salvo mandato expresse e determinado.

50

51 **Art. 3º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

52

53 **Art. 4º.** São finalidades da FAU:

54

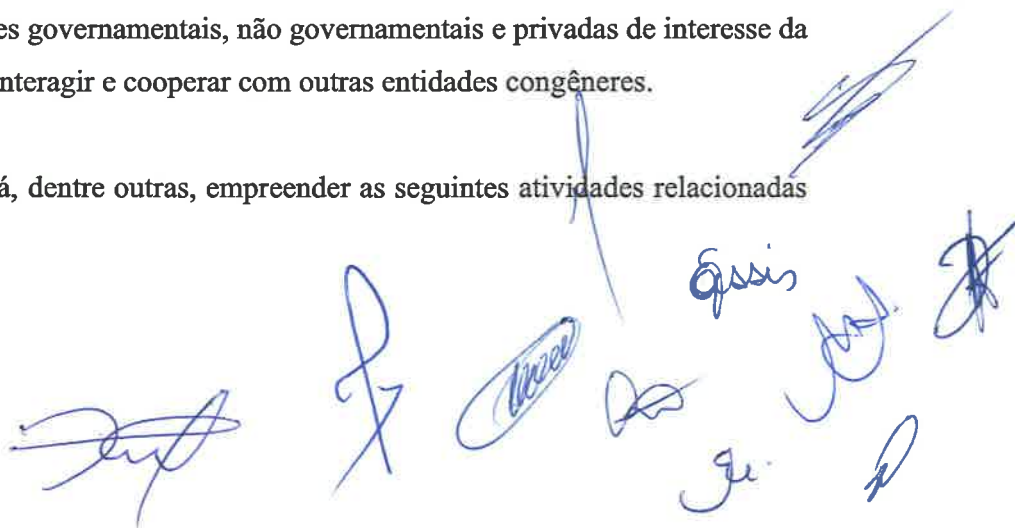
55 I - apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino,
56 pesquisa, inovação, extensão, culturais e artísticos, de desenvolvimento institucional,
57 científico e tecnológico de interesses da Universidade Federal de Uberlândia – UFU,
58 bem como de outras Instituições de Ensino Superior – IES e Institutos de Ciência e
59 Tecnologia – ICT, devidamente autorizados;

60 II - colaborar com ações governamentais, não governamentais e privadas de interesse da
61 sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

62

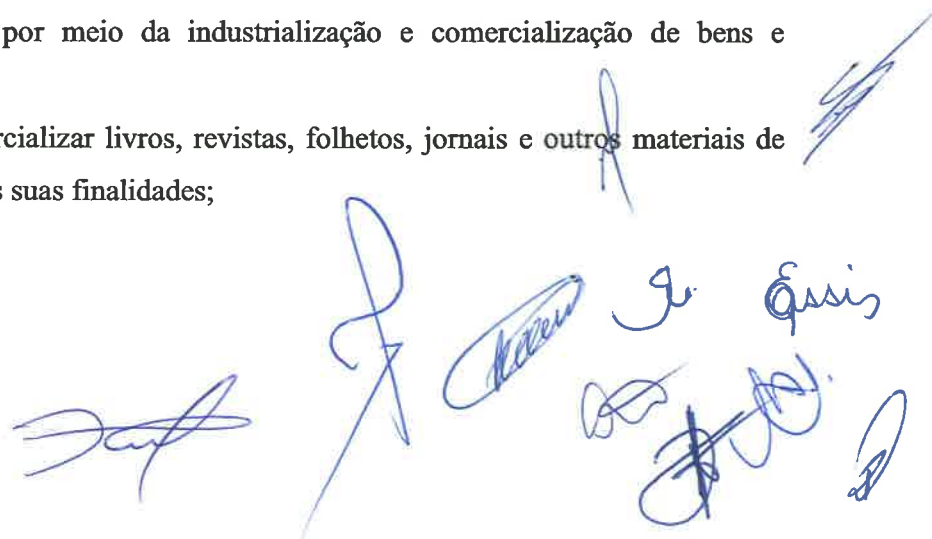
63 **Art. 5º.** A FAU poderá, dentre outras, empreender as seguintes atividades relacionadas
64 as suas finalidades:

FERNANDO COBRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES



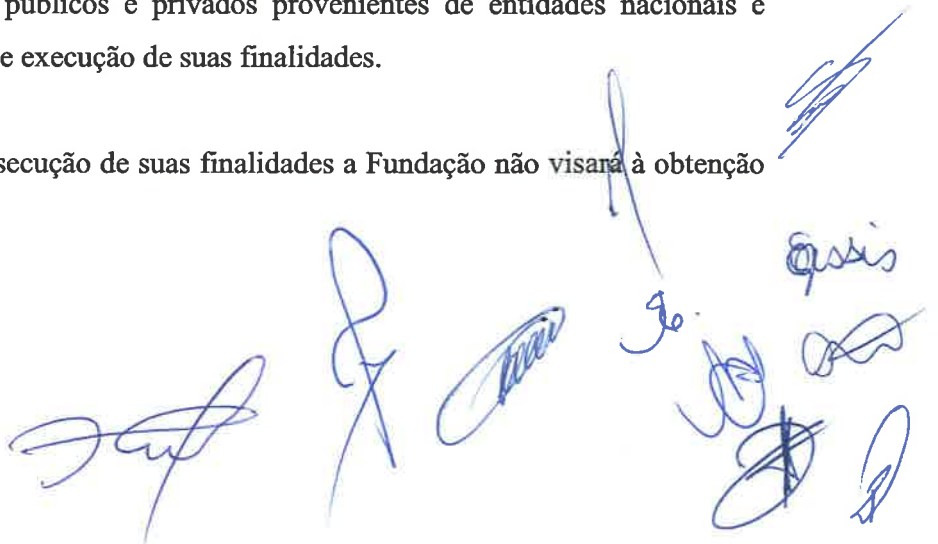
- 65 I – Criar condições propícias ao estabelecimento de relações com o ambiente externo,
66 executando ou gerenciando projetos, total ou parcial;
- 67 II – propiciar, por meio de contratos, a transferência de tecnologia e a inserção, na
68 comunidade externa, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos;
- 69 III – promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de
70 serviços;
- 71 IV – realizar concursos públicos, processos seletivos, congressos, seminários, simpósios
72 e outros eventos similares;
- 73 V – celebrar acordos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado,
74 nacionais ou estrangeiras;
- 75 VI – firmar parcerias com instituições de apoio e de fomento, visando à consecução de
76 suas finalidades, em consonância com a legislação vigente;
- 77 VII – apoiar técnica e administrativamente entidades dos setores público e privado que
78 atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com
79 suas finalidades;
- 80 VIII – conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para
81 o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e
82 as artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 83 IX – conceder bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação, extensão,
84 pesquisa, inovação e atividades vinculadas com suas finalidades;
- 85 X – colaborar com as instituições de ensino no planejamento e na fundamentação
86 técnico-científica das políticas de ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as
87 artes, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 88 XI – obter recursos por meio da prestação de serviços e, ou, explorações econômicas,
89 comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado
90 suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas finalidades;
- 91 XII – desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade
92 universitária, inclusive por meio da industrialização e comercialização de bens e
93 serviços;
- 94 XIII – publicar e comercializar livros, revistas, folhetos, jornais e outros materiais de
95 divulgação vinculados às suas finalidades;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUNEL DE FUNDAÇÕES



- 96 XIV – manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio nas
97 áreas do ensino, pesquisa, inovação, extensão, a cultura e as artes, desenvolvimento
98 institucional, científico e tecnológico de suas instituições apoiadas;
- 99 XV – incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que
100 tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de
101 desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos,
102 absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental;
- 103 XVI – incentivar a criação e o desenvolvimento de polos e incubadoras de base
104 tecnológica, núcleos de inovação e startups, bem como participar de sua administração;
- 105 XVII – emitir laudos e certificados de processos e sistemas;
- 106 XVIII – gerenciar convênios, contratos, ajustes e acordos, visando atender aos objetivos
107 de convenientes e contratantes;
- 108 XIX – criar ou associar-se a outras entidades de objetivos afins;
- 109 XX – explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade
110 intelectual e industrial;
- 111 XXI – fazer uso da marca “UFU” para fins comerciais, podendo, inclusive, produzir
112 e/ou comercializar produtos com a marca “UFU”, desde que devidamente autorizada
113 pela Universidade Federal de Uberlândia, sendo que os recursos provenientes dessas
114 operações deverão ser empregados exclusivamente para viabilizar as atividades de apoio
115 prestada pela Fundação à Universidade;
- 116 XXII – criar fundo de apoio ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, culturais e
117 artísticos, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- 118 XXIII – elaborar e submeter processos de credenciamento, recredenciamento e
119 autorização junto aos Ministério da Educação (MEC) e Ministério de Ciência,
120 Tecnologia e Telecomunicações (MCTIC);
- 121 XXIV – implementar outras atividades relacionadas com as suas finalidades; e
- 122 XXVI – captar recursos públicos e privados provenientes de entidades nacionais e
123 estrangeiras para fomento e execução de suas finalidades.
- 124
- 125 **Parágrafo único.** Na consecução de suas finalidades a Fundação não visará à obtenção
126 de lucro.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações



127 **Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades a Fundação observará os princípios da
128 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da
129 eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

130

131 **Parágrafo único.** A Fundação não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou
132 ideológico, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

133

134 **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

135

136 **Art. 7º.** Constituem o patrimônio da Fundação:

137

138 **I** – as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;

139 **II** – os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os adquiridos em
140 sublogação dos bens particulares; e

141 **III** – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

142

143 **Art. 8º.** Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido à Universidade
144 Federal de Uberlândia – UFU.

145

146 **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

147

148 **Art. 9º.** Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes órgãos:

149

150 **I** - o Conselho Curador;

151 **II** - a Diretoria Executiva;

152 **III** - o Conselho Fiscal.

153

154 **Art. 10.** Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração
155 Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso,
156 assinado em Ata, independentemente de qualquer caução para garantia de
157 responsabilidade de sua gestão.

158

FERNANDO RODRIGUES MARNINS
PROMOTÓRIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACÕES



159 **Art. 11.** Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão
160 remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

161

162 **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Executivo poderá ser remunerado, por sua efetiva
163 atuação na gestão da Fundação, respeitados como limites máximos de remuneração os
164 valores praticados pelo mercado em Uberlândia e região correspondente a sua área de
165 atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, registrado em ata, e
166 comunicado ao Ministério Público.

167

168 a) É prevista a participação de servidores da Universidade Federal de Uberlândia - UFU
169 nos órgãos de direção da Fundação, de forma não remunerada, desde que respeitada a
170 jornada de trabalho na entidade de origem e demais preceitos legais vigentes sobre a
171 matéria.

172 b) O servidor público federal docente somente poderá ocupar o cargo de Diretor
173 Executivo, de forma remunerada, mediante cessão especial com ônus para a Fundação,
174 conforme legislação vigente, e respeitados os limites constitucionais.

175

176 **Parágrafo Segundo.** A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente lhe
177 prestam serviços específicos, quando da execução ou gerenciamento de projetos ou
178 atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura, as artes, ao
179 desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico de interesse da Universidade
180 Federal de Uberlândia, de órgãos ou entidades governamentais e ou da iniciativa
181 privada.

182

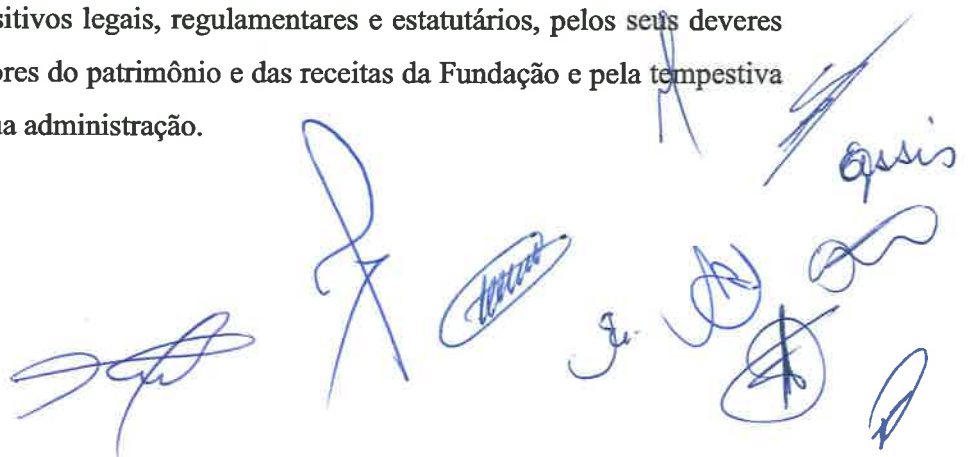
183 **Art. 12.** Os administradores da FAU não responderão, solidária ou subsidiariamente,
184 pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.

185

186 **Parágrafo Único.** Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pela
187 inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres
188 como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação e pela tempestiva
189 prestação de contas de sua administração.

190

FERNANDO RODRIGUES MARINIS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações



191 **Art. 13.** É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos
192 órgãos que compõem a Administração Superior da FAU.

193

194 **Parágrafo Único.** É vedado aos administradores da FAU integrar simultaneamente
195 mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

196

197 SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

198

199 **Art. 14.** O Conselho Curador é o órgão colegiado máximo da Fundação e será composto
200 por 7 (sete) integrantes, denominados Conselheiros, todos com idade mínima de 21
201 (vinte e um) anos, identificados com as finalidades da FAU e empossados pelo
202 Presidente do Conselho Curador, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida
203 uma recondução.

204

205 **Art. 15.** Compõem o Conselho Curador:

206

207 I – 1 (um) Representante indicado pelo Reitor da UFU;

208 II – 4 (quatro) Representantes escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas da
209 UFU indicados pelo CONSUN;

210 III – 1 (um) Técnico Administrativo, do quadro de ativo da UFU, indicado pelo
211 CONSUN e

212 IV – 1 (um) Representante da comunidade externa indicado por organizações da
213 sociedade Civil e Entidades de Classe legalmente constituídas e registradas na comarca
214 de Uberlândia, Minas Gerais, referendado pelo CONSUN caso haja mais de uma
215 indicação.

216

217 **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Executivo da FAU integra o Conselho Curador nessa
218 qualidade, com direito a voz sem direito a voto.

219

220 **Parágrafo Segundo.** As indicações se farão por correspondência dirigida à Presidência
221 do Conselho, protocolizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos
222 mandatos em vigor.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações

223 **Parágrafo Terceiro.** Os indicados no item II do caput não terão seus mandatos no
224 Conselho Curador vinculados ao cargo de Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

225

226 **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância, antes do término do mandato, o novo
227 Conselheiro indicado complementarará o mandato do membro substituído.

228

229 **Parágrafo Quinto.** O membro do Conselho Curador, cujo mandato estiver por findar,
230 permanecerá em exercício até a posse do substituto.

231

232 **Art. 16.** O Conselho Curador elegerá, entre seus pares, como órgão de sua direção
233 para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

234

235 I – um Presidente e

236 II – um Vice Presidente.

237

238 **Art. 17.** compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes atribuições:

239

240 I – deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Fundação;

241 II – aprovar a estrutura organizacional da Fundação;

242 III – Referendar a indicação de nomes para a Diretoria Executiva da Fundação;

243 IV – aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria Executiva, para
244 cada exercício;

245 V – Exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo, para isso,
246 proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do
247 caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias e
248 indispensáveis ao bom e regular exercício desta atribuição;

249 VI - Aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

250 VII – Decidir, mediante aprovação de dois terços de seus integrantes, sobre a alienação,
251 sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com
252 encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da
253 fundação;

254 VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FAU;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DA DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
UNIDADE DE FUNDAÇÕES

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and several other signatures and initials on the right, one of which is labeled 'Esis'.

- 255 IX - aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta
256 fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos da Administração
257 Superior da Fundação, observado o que estabelece o art. 40 deste Estatuto;
258 X - aprovar a extinção da Fundação por deliberação de dois terços dos membros
259 componentes do Conselho Curador;
260 XI - aprovar a participação da Fundação no capital de empresas, cooperativas,
261 condomínios, sociedades, associações ou outras formas de associativismo, bem como
262 organizar empresas cuja atividade atenda as finalidades da Fundação;
263 XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários,
264 vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus empregados; e
265 estabelecer o regime disciplinar;
266 XIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação, que lhe for submetido
267 pelo Diretor Executivo ou por qualquer de seus Conselheiros;
268 XIV - Autorizar, por solicitação do Diretor Executivo, eventuais alterações no plano de
269 trabalho ou no orçamento anual;
270 XV - editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro e valores;
271 XVI - deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado e resolver os
272 casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; e

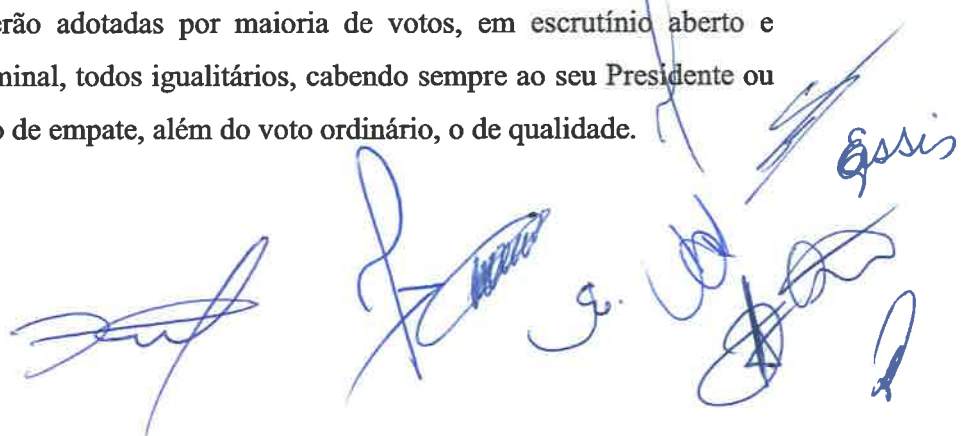
273
274 **Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- 275
276 I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
277 II - convocar e presidir as suas reuniões.

278
279 **Art. 19.** O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e,
280 extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três dos seus
281 membros.

282
283 **Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações
284 do Conselho Curador serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e
285 votação simbólica ou nominal, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou
286 ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações



287 **Parágrafo Segundo.** O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por
288 procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

289

290 **Parágrafo Terceiro.** Nenhum membro do Conselho Curador poderá votar nas
291 deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum
292 automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

293

294 **Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer
295 representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da
296 vaga.

297

298 **Parágrafo Quinto.** Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar,
299 sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a
300 sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso, reduzido até que haja
301 substituição.

302

303 **Art. 20.** As reuniões do Conselho Curador serão convocadas:

304

305 I – pelo Presidente;

306 II – pelo Diretor Executivo nos casos em que o Presidente não convocar as Reuniões
307 ordinárias previstas neste Estatuto;

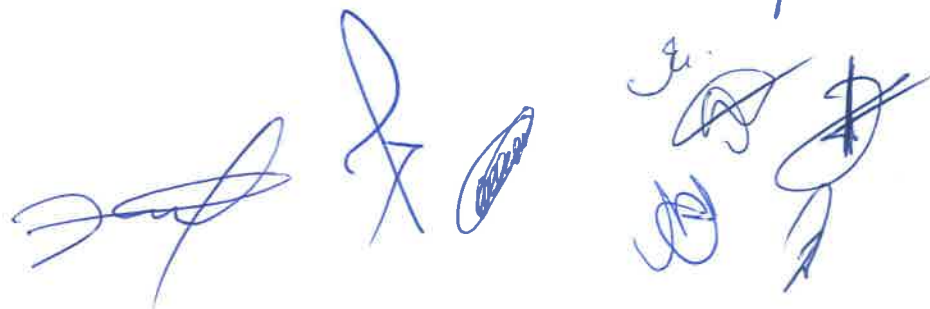
308 III - por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no
309 prazo de oito dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a
310 convocação.

311

312 **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas por meio de comunicação
313 eletrônica escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência
314 mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em
315 caso de justificada urgência.

316

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES



317 **Parágrafo Segundo.** Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e
318 o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser
319 tratada.

320

321 **Parágrafo Terceiro.** As reuniões serão realizadas de forma presencial e/ou por meio de
322 plataforma eletrônica, previamente informado na convocação, com a presença mínima
323 de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em
324 segunda convocação.

325

326 SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

327

328 **Art. 21.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Fundação,
329 composta por um Diretor Executivo designado pelo Reitor da Universidade Federal de
330 Uberlândia, escolhido entre pessoas de moral ilibada, com formação acadêmica e
331 competência comprovada para o desempenho da função, com mandato de 3 (três) anos,
332 sendo permitida uma recondução.

333

334 **Parágrafo Primeiro.** A indicação do Diretor Executivo deverá ser referendada pelo
335 Conselho Curador em reunião subsequente a designação ou mediante convocação de
336 reunião extraordinária em conformidade com o Art. 19.

337

338 **Parágrafo Segundo.** O Diretor Executivo permanecerá no exercício das suas funções
339 até a posse do seu substituto pelo Conselho Curador.

340

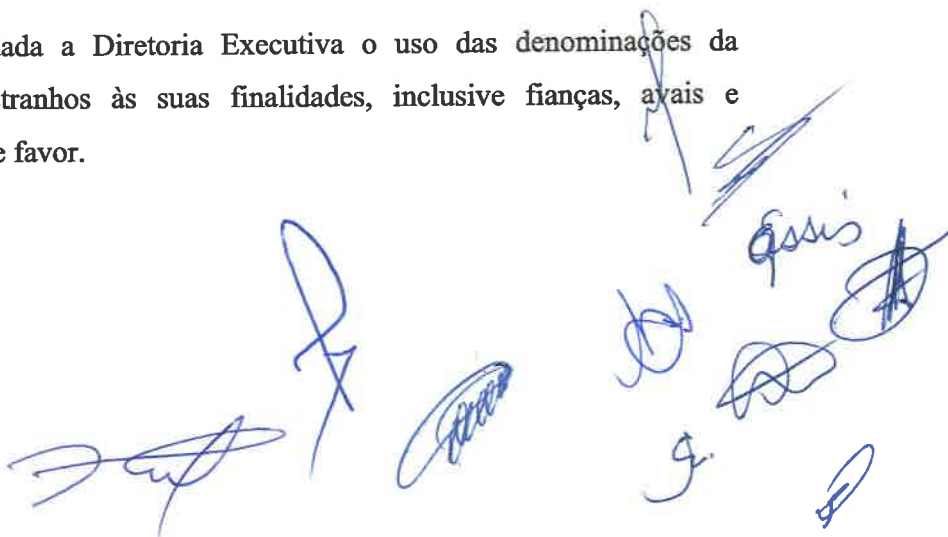
341 **Parágrafo Terceiro.** A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada
342 pelo Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

343

344 **Parágrafo Quarto.** É vedada a Diretoria Executiva o uso das denominações da
345 Fundação em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive fianças, avais e
346 quaisquer outras garantias de favor.

347

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES



348 **Parágrafo Quinto.** A Diretoria Executiva é dispensada de prestar caução para garantia
349 de sua gestão.

350 **Art. 22.** os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão ser
351 eleitos para ocupar a função de Diretor Executivo da Fundação, enquanto exercendo
352 seus respectivos mandatos.

353

354 **Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

355

356 **I** – Exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, este
357 Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador e do
358 Conselho Fiscal;

359 **II** – a guarda e a conservação do patrimônio da Fundação;

360 **III** – a emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras
361 de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

362 **IV** – celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com
363 entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena
364 realização das finalidades da Fundação, observado as normas estabelecidas pelo
365 Conselho Curador e, quando for o caso, pela Universidade Federal de Uberlândia;

366 **V** – expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento
367 das atividades da Diretoria;

368 **VI** – constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de
369 validade para exercício dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;

370 **VII** – contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho
371 Curador e com as necessidades administrativas da Fundação;

372 **VIII** – adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis, de acordo
373 com as normas aprovadas pelo Conselho Curador;

374 **IX** – adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as normas
375 aprovadas pelo Conselho Curador;

376 **X** – apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de
377 trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;

378 **XI** – proporcionar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os meios e as informações
379 necessárias ao efetivo desempenho de suas atribuições;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
FUNDAÇÃO DE FUNDACIONES



380 XII – preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de relatórios de
381 gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao
382 Conselho Curador;

383 XIII – submeter ao Conselho Curador, até novembro de cada ano, o plano de trabalho e
384 a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

385 XIV – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Curador;

386 XV – praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução das
387 finalidades da Fundação e ao cumprimento deste Estatuto.

388

389 **Art. 24.** Será de competência do Diretor Executivo:

390

391 I - representar a FAU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

392 II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FAU;

393 III – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;

394 IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

395 V - apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho, a proposta de orçamento, os
396 relatórios e as contas anuais;

397 VI - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com
398 entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;

399 VII - contratar e demitir empregados;

400 VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e
401 privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos
402 e convênios que beneficiem a Fundação e/ou a UFU;

403 IX – cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as
404 deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

405 X – elaborar prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado das atividades
406 da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador,
407 ouvido o Conselho Fiscal;

408 XI – encaminhar o balanço e o relatório, até sessenta dias após a sua aprovação pelo
409 Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Diretor da
410 UFU, para seu conhecimento, ou em prazo inferior, quando solicitado;

411 XII – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

FERNANDA RODRIGUES MARTINS
PROMOTORA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações



412 XIII – movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do
413 Conselho Curador.

414

415 **Parágrafo Único.** Dependerá das assinaturas do Diretor Executivo e de um dos
416 Gerentes, ou de um destes em conjunto com um procurador, constituído nos termos
417 deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem na emissão,
418 endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito.

419

420 SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

421

422 **Art. 25.** O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da
423 FAU, composto por 3 (três) integrantes, escolhidos pelo Conselho Curador da FAU,
424 dentre os servidores da UFU, ativos ou inativos, com antecedência mínima de 30 (trinta)
425 dias do término dos mandatos em vigor, para cumprimento de mandato de 3 (três) anos,
426 sendo permitida uma recondução.

427

428 **Parágrafo Primeiro.** Os membros deverão ter formação superior em Ciências
429 Contábeis, Administração, Economia ou Direito e conhecimento suficiente para atuação
430 na área.

431

432 **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga dentre os membros do Conselho Fiscal, o
433 Conselho Curador se reunirá, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo membro.

434

435 **Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

436

437 I – verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios
438 financeiros e prestações de contas da FAU, bem como da respectiva documentação;

439 II – acompanhar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Fundação;

440 III – fiscalizar a execução orçamentária da FAU, podendo examinar livros e
441 documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

442 IV – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja
443 submetida pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES



444 **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de
445 pessoal técnico especializado.

446

447 **Art. 27.** O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-presidente integrantes do
448 mesmo, escolhidos por seus pares.

449

450 **Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

451

452 a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

453 b) convocar e presidir as suas reuniões.

454

455 **Art. 28.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em 2 (duas) vezes ao ano em
456 reuniões ordinárias e extraordinária sempre que necessário ou quando convocado pelo
457 Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

458

459 **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu
460 Presidente e ou pela Diretoria Executiva, por meio de comunicação eletrônica e escrita
461 efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco
462 dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada
463 urgência.

464

465 **Parágrafo Segundo.** Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e
466 o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser
467 tratada.

468

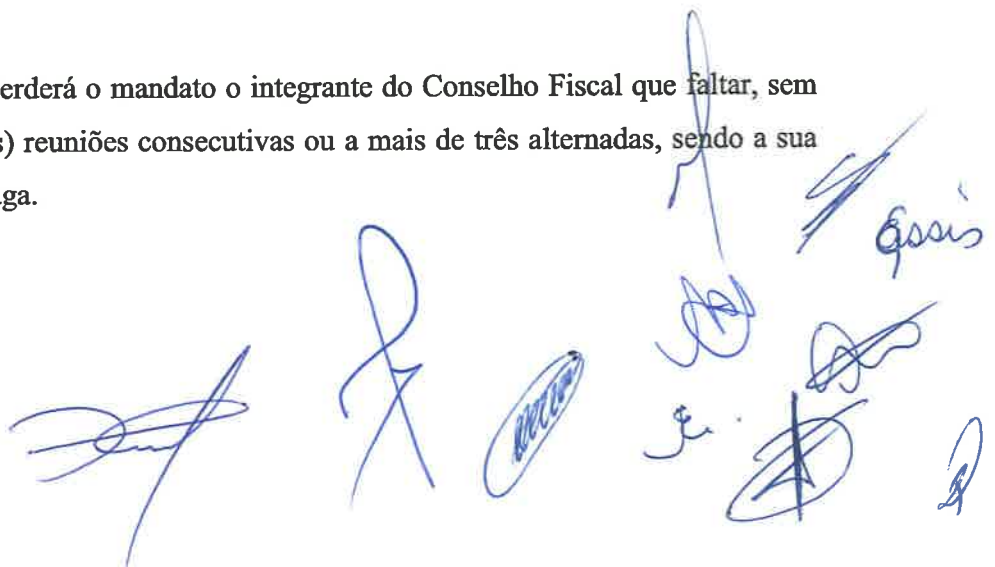
469 **Parágrafo Terceiro.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples
470 dos integrantes do Conselho.

471

472 **Parágrafo Quarto.** Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem
473 justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua
474 função considerada vaga.

475

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JESSICA
TUNELA DE FUNDAÇÕES



476 **Art. 29.** As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos
477 iguais; cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, além do voto
478 próprio, o de qualidade.

479

480

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

481

482 **Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

483

484 **Art. 31.** No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do
485 inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

486

487

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

488

489 **Art. 32.** As relações entre a FAU e a UFU serão disciplinadas em convênios e contratos,
490 onde fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os
491 deveres de cada uma das entidades.

492

493 **Parágrafo Único.** Os instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela FAU serão
494 divulgados na íntegra, em sítio na Internet mantido pela Fundação, incluindo os
495 pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, pessoas físicas e jurídicas
496 decorrentes dos instrumentos de que trata o caput, bem como seus relatórios de
497 execução e de prestações de contas.

498

499 **Art. 33.** Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

500

501 I – que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho Curador;

502 II – que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação;

503 III – que seja aprovada pela autoridade competente.

504

505 **Art. 34.** A Fundação extinguir-se-á:

506

507 I – pela impossibilidade de se manter;

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTOR DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES

- 508 II – pela inexecuibilidade de sua finalidade;
509 III – por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Curador.

510

511 **Art. 35.** A FAU adotará práticas de gestão, baseadas em regras de integridade e
512 transparência, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou
513 coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos
514 processos decisórios.

515

516 **Art. 36.** Os componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão
517 pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados
518 por dolo ou culpa.

519

520 **Art. 37.** São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas privadas de que
521 qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação
522 seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

523 **Parágrafo Único.** É igualmente vedado aos membros da Diretoria Executiva e
524 dos Conselhos Curador e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir
525 vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer
526 modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Fundação.

527

528 **Art. 38.** Em situações de urgência e no interesse da FAU, o Presidente do Conselho
529 Curador poderá tomar decisões ad referendum do plenário.

530

531 **Parágrafo Único.** O Conselho Curador apreciará o ato na primeira sessão subsequente,
532 e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá carretar a nulidade e a
533 ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

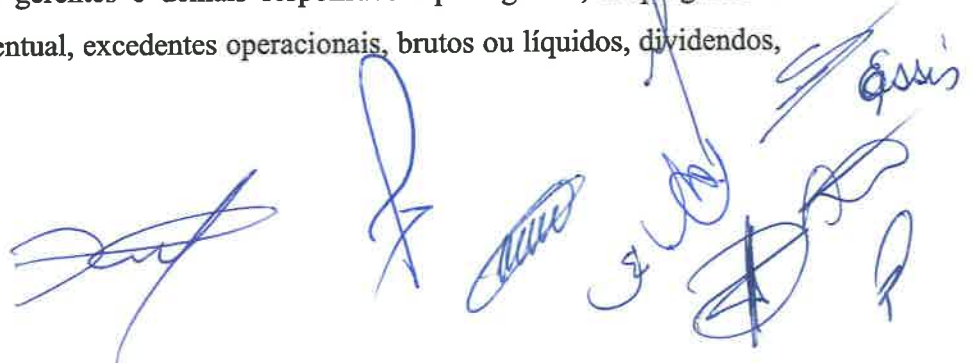
534

535 **Art. 39.** É vedado à Fundação prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

536

537 **Art. 40.** A FAU não distribui entre os membros integrantes da
538 Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados e
539 qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDações



540 bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o
541 exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas
542 finalidades.

543

544 **Art. 41.** O corpo de colaboradores da FAU será admitido, mediante processo de
545 seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho,
546 complementada pelas normas internas da Fundação.

547

548 **Art. 42.** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Curadoria das Fundações), na
549 hipótese de fundados indícios de irregularidades na FAU, poderá contratar, às expensas
550 desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

551

552 **Art. 43.** A FAU poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da
553 Diretoria Executiva.


554

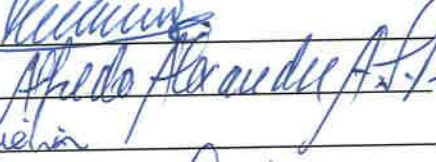
555 **Art. 44.** O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público
556 do Estado de Minas Gerais e inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos
557 de Uberlândia.

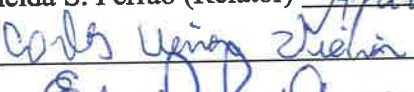
558

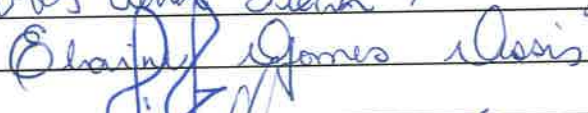
559 **Parágrafo Primeiro.** A partir da inscrição deste Estatuto ficam extinto os mandatos
560 dos atuais membros do Conselho Curador, podendo ser reconduzidos conforme as
561 indicações do art. 15.


562

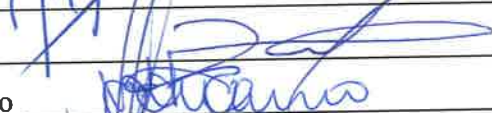
563 Prof. Carlos Henrique de Carvalho (Presidente) 


564 Sr. Alfredo Alexandre Almeida S. Ferrão (Relator) 


565 Prof. Carlos Ueira Vieira 


566 Profa. Elaine Gomes Assis 

567 Sr. Flavio Marins de Freitas 


568 Prof. Hélio Carlos M. de Oliveira 

569 Profa. Maria Andréa Angelotti Carmo 

570 Prof. Mauricio Cunha Escarpinati 

571 Prof. Sérgio Ferreira de Paula Silva 

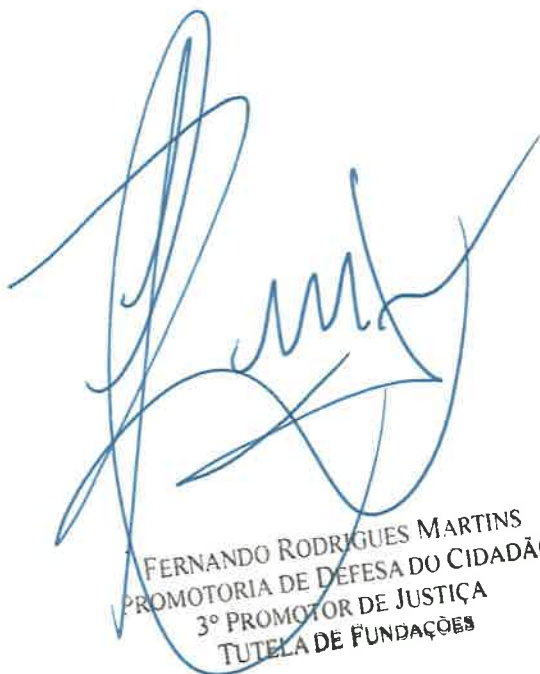
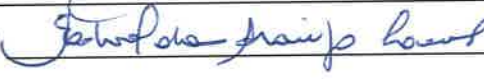
FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDACIONES




572 Rafael Visibelli Justino



573 Profa. Edvalda Araújo Leal (convidada)



FERNANDO RODRIGUES MARTINS
PROMOTORIA DE DEFESA DO CIDADÃO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
TUTELA DE FUNDAÇÕES



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep: 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-3250 - CNPJ: 22.225.616/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: EVP97813
Cód. Seg: 2678.4958.3641.8548
Prot. Nº 3315157, Reg. 1836, Data 19/07/2021
Atde. Atos: 022
101-0:20 / 6101-0:2

Imp. R\$351,86 + Recomepe R\$21,02 + TFJ R\$123,06
\$ Total = R\$495,94

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>